



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualidade, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI adota os seguintes princípios:

I – do regime jurídico dos Profissionais de Saúde é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

II – do concurso público de provas ou provas e títulos, como única forma de acesso à carreira, na forma do Estatuto dos servidores públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI;

III – das carreiras como instrumento gerencial de política de pessoas integrada ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

IV – da gestão partidária através da mesa municipal de negociação permanente do SUS, com participação dos servidores em suas instâncias legitimamente constituídas.

V – da flexibilidade como garantia de permanente adequação as necessidades e à dinâmica do sistema único de saúde.

VI – da educação permanente com oferta contínua de formação continuada aos profissionais de saúde do município de São João do Arraial – PI

VII – da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.

VIII – do compromisso solidário entre gestores e profissionais em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI tem por objetivo a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualidade, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI adota os seguintes princípios:

I – do regime jurídico dos Profissionais de Saúde é o vigente para os servidores em geral do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

II – do concurso público de provas ou provas e títulos, como única forma de acesso à carreira, na forma do Estatuto dos servidores públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI;

III – das carreiras como instrumento gerencial de política de pessoas integrada ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

IV – da gestão partidária através da mesa municipal de negociação permanente do SUS, com participação dos servidores em suas instâncias legitimamente constituídas.

V – da flexibilidade como garantia de permanente adequação as necessidades e à dinâmica do sistema único de saúde.

VI – da educação permanente com oferta contínua de formação continuada aos profissionais de saúde do município de São João do Arraial – PI

VII – da avaliação de desempenho como um processo de desenvolvimento profissional e institucional.

VIII – do compromisso solidário entre gestores e profissionais em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

IX - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades;

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Profissionais de saúde - são todos aqueles que possuem formação acadêmica ou específica, na forma da legislação federal, e que exercem atividades técnicas diretamente ou indiretamente relacionadas com ações de saúde pública, desde que legalmente investidos em cargo público efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de São João do Arraial - PI;

II - Plano de Carreira - conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, contribuindo com qualidades dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoas.

III - Carreira - carreira é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

IV - Servidor Público - legalmente investida em cargo público.

V - Cargo Público - conjunto de atribuições exigentes de seus ocupantes, com responsabilidades prevista na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário.

VI - Grupo Ocupacional: agrupamento de cargos distintos, mas com atividades profissionais afins ou que guardam relação entre si pela natureza, complexidade, escolaridade e objetivos finais a serem alcançados.

VII - Especialidades - um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições dos cargos e empregos, se constitui em uma habilitação ou campo profissional de atuação definido as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas por um trabalhador.

VIII - Enquadramento - é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional.

IX - Remuneração - vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniária estabelecidas em lei;

X - Padrão de vencimentos - conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau;

XI - Avaliação de desempenho - monitoramento sistemático do processo de trabalho e do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional dos servidores trabalhadores de saúde;

XII - Classes - divisões que agrupam dentro de um determinado cargo as atividades com níveis similares;

XIII - nível ou referência de vencimento é a posição distinta na faixa salarial, identificada pelo nível inicial e por algarismo romano de I a VI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 5º - O Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos servidores da saúde municipal, está estruturado em cargos, classes e níveis;

Art. 6º - O quadro de pessoal efetivo deste PCCR é composto dos seguintes grupos ocupacionais:

- a) **Assistente em Saúde** - Compreendem as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de educação básica, completo ou incompleto; ensino médio e/ou técnico profissionalizante ou não; e
- b) **Especialista em Saúde** - Compreendem as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional de atuação para o qual se exige nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.
- c) **Médico** - as inerentes às ações e serviços que constituem a Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades na categoria funcional correspondentes à medicina;

Art. 7º - As carreiras dos profissionais de saúde, constituída pelos cargos criados na forma do artigo anterior, serão divididas em classes, agrupadas, dentro de um mesmo cargo, por atividades com níveis similares de complexidade.

§ 1º Os cargos que compõem o grupo ocupacional de Assistente em Saúde será estruturado em 03 (três) classes:

I - O ingresso por concurso público na classe inicial e primeiro padrão de desempenho fixado para o cargo efetivo correspondente, observado o pré-requisito de escolaridade mínimo de ingresso:

- Para a Classe A: ensino fundamental incompleto/completo;
- Para a Classe B: ensino médio completo;
- Para a Classe C: ensino técnico profissionalizante em áreas com atividades similares - progressão salarial.

§ 2º Os cargos que compõem o grupo ocupacional de Especialista em Saúde será estruturada em 4(quatro) classes:

I - o ingresso por concurso público na classe inicial e primeiro padrão de desempenho fixado para o cargo efetivo correspondente, observado o pré-requisito de escolaridade mínimo de ingresso:

- Para a Classe D: ensino superior completo;
- Para a Classe E: ensino superior completo e especialização, inclusive programa de residência, ou qualificação ou experiência profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- Para a Classe F: ensino superior completo e mestrado, ou qualificação ou experiência profissional.
- Para a Classe G: ensino superior completo e doutorado e ou qualificação ou experiência.

§ 3º O grupo ocupacional do cargo de Médico será estruturada em 4(quatro) classes:

I – o ingresso por concurso público na classe inicial e primeiro padrão de desempenho fixado para o cargo efetivo correspondente, observado o pré-requisito de escolaridade mínimo de ingresso:

- Para a Classe H: ensino superior completo;
- Para a Classe I: ensino superior completo e especialização, inclusive programa de residência, ou qualificação ou experiência profissional.
- Para a Classe J: ensino superior completo e mestrado, ou qualificação ou experiência profissional.
- Para a Classe L: ensino superior completo e doutorado e ou qualificação ou experiência.

§ 5º – acesso à classe subsequente mediante promoção por titulação, na forma dos pré-requisitos exigidos para cada classe.

§ 6º – a promoção condicionada à existência de vagas, apurado mediante a diferença entre o total de cargos criados por lei e cargos declarados vagos por aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento.

Art. 8º – O padrão de desempenho identifica a posição do servidor na escala de valores em função do seu cargo, classe nível de progressão.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 9º – O desenvolvimento funcional dos profissionais de saúde do município dar-se-á através da progressão **FUNCIONAL e SALARIAL**

§ 1º Progressão Funcional é a evolução automática do profissional de saúde de sua classe para outra do cargo que ocupa, em função da qualificação específica e titulação exigida.

§ 2º Progressão Salarial é a evolução do profissional de Saúde de **um nível** para outro superior do cargo e classe que ocupa, em função do tempo de serviço, da **avaliação do desempenho** e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 3º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I, II e III desta Lei, identificados pelo nível inicial e pelos algarismos romanos de I a VI, correspondendo cada nível um **acréscimo de 5%**(cinco por cento), incidindo o percentual sobre o **vencimento imediatamente anterior**

Art. 10 - Os Profissionais de Saúde terá direito à progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – houver completado no mínimo três anos de efetivo exercício **na referência**, a partir da vigência desta lei;

II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho **do período**;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

III - ter participado de curso de formação continuada na respectiva área de atuação, no período de três anos, com carga horária igual superior a 240(duzentos e quarenta) horas, admitindo-se apenas o somatório de cursos de no mínimo, 40 hora/aulas, com certificação de instituições públicas ou privadas reconhecidas.

Parágrafo único. A falta de condições que inviabilize a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento, bem como a não realização da avaliação pelo poder público municipal garante aos profissionais de saúde deste município a progressão para cada intervalo de cinco anos.

Art. 11 - O município deve proporcionar as condições necessárias para que o servidor possa se qualificar no sentido de atender aos requisitos firmados no inciso III do artigo anterior.

Art. 12 - O tempo de serviço em que o profissional de saúde se encontre afastado do exercício do cargo não será computado para o período de que trata o inciso I do artigo 10, exceto nos casos considerados de efetivo exercício na docência.

Art. 13 - A contagem de tempo de serviço para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

Art. 14 - Perderá o direito a progressão salarial o profissional de saúde que, no período de três anos a ser computado, tiver:

I - cumprido pena de suspensão;

II - mais de dez faltas não justificadas;

Art. 15 - As progressões salariais, disciplinadas nos artigos 9º e 10, não poderão ser concedidas ao profissional de saúde quando posto à disposição de órgão ou entidade fora do serviço de saúde deste município;

Art. 16 - O profissional de saúde ao completar 05(cinco) anos de efetivo exercício no mesmo nível salarial será automaticamente, promovido para o nível imediatamente superior a que lhe pertence.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 17 - A evolução do profissional de saúde de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa em função da avaliação do desempenho será confirmado por uma Comissão Especial, constituída por, no mínimo 03 (três) servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de São João do Arraial, da categoria, sendo 01 servidor indicado pelo Prefeito Municipal; 01 servidor indicado pelo Conselho Municipal de Educação e 01 servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 03 (três) membros, por escolha entre os indicados

§ 1º - São requisitos a serem apurados durante a avaliação de desempenho:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - produtividade;

IV - responsabilidade.

V - capacidade de Iniciativa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. – A regulamentação da avaliação de desempenho dos Profissionais de Saúde para efeitos de progressão salarial será regulamentada por Decreto Executivo a ser baixado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vigência da presente lei.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 18 – A jornada de trabalho dos servidores abrangidos por este plano corresponde a 40 (quarenta) semanais.

**TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO/PISO SALARIAL**

Art. 19 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 20 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo efetivo correspondente à classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada nesta Lei.

Art. 21 – Os vencimentos dos profissionais de saúde estão fixados nas tabelas I, II e III em anexo, observando a qualificação exigida para cada classe e nível.

Art. 22- Para o cálculo dos vencimentos dos profissionais de saúde, (**Assistente em Saúde**), anexo I, será observado o seguinte:

I - classe A - nível inicial - corresponde ao valor inicial estabelecido no nível inicial;

II - classe B - nível inicial - corresponde ao valor do nível inicial da classe A, acrescido de 10%;

III - classe C - nível inicial - corresponde ao valor do nível inicial da classe A, acrescido de 15%;

Parágrafo único - Será atualizado anualmente, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 23- Para o cálculo dos vencimentos dos profissionais de saúde, (**Especialista em Saúde**), Anexo II, será observado o seguinte:

I - Classe D - corresponde ao valor inicial estabelecido no nível inicial;

II - Classe E - acrescido de 5% do salário inicial da classe D;

III - Classe F - acrescido de 10% do salário inicial da classe D;

IV - Classe G - acrescido de 15% do salário inicial da classe D;

Parágrafo único - Será atualizado anualmente, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 24- Para o cálculo dos vencimentos dos profissionais de saúde, (**Médico**), anexo III, será observado o seguinte:

I - Classe H - corresponde ao valor inicial estabelecido no nível inicial;

II - Classe I - acrescido de 5% do salário inicial da classe H;

III - Classe J acrescido de 10% do salário inicial da classe H;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

IV - Classe L acrescido de 15% do salário inicial da classe H;

Parágrafo único - Será atualizado anualmente, conforme disponibilidade financeira do município.

**SEÇÃO II
DAS DIÁRIAS**

Art. 25 - Conforme dispuser em lei municipal específica.

Art. 26 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

**SEÇÃO III
DA AJUDA DE CUSTO/DESLOCAMENTO**

Art. 27 - Será concedida uma ajuda de custo mensal, definida através de lei municipal específica, ao profissional de saúde para compensar gastos locomoção da zona urbana/rural/urbana para a prestação de serviço ao município.

**SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

Art. 28 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão concedidas aos profissionais de saúde as seguintes retribuições, gratificações e adicionais; de acordo com regulamento baseado em leis que regulem o assunto.

I - Retribuição pelo exercício de função, direção chefia e assessoramento;

II - Gratificação de desempenho de atividade na atenção básica;

III - Adicional de Insalubridade;

IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

V - adicional noturno;

VI - Gratificação Natalina ou 13º Salário;

VII- adicional de férias.

VIII - Gratificação de Função

**SUBSEÇÃO I
DA RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO.**

Art. 29 - Os servidores abrangidos por este plano designado para exercício de função de confiança, de direção, chefia e assessoramento, farão jus a uma gratificação Conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João do Arraial - PI, conforme legislação específica vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NA ATENÇÃO BÁSICA – GDAB

Art. 30 – Os profissionais de saúde no exercício da função exclusiva na atenção básica fará jus a uma gratificação de desempenho de atividade na atenção básica, a título de incentivo, na forma definida no anexo IV.

Parágrafo único – a gratificação de que trata este artigo será variável de acordo com o repasse de recurso dos programas: Saúde da Família e Saúde Bucal, não se incorporando desta forma ao vencimento dos profissionais de saúde, cuja gratificação será devida quando este estiver exercendo de fato as atividades dos referidos programas.

SUBSEÇÃO III

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE PERICULOSIDADE

Art. 31 – Os servidores abrangidos por este Plano, com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, com risco físico químico e biológico, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI.

SUBSEÇÃO IV

ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 32 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI.

Parágrafo único - O valor da hora normal de trabalho será calculado sobre o vencimento básico do servidor, computando-se para 40 (quarenta) horas semanais, 180 (cento e oitenta) horas mensais.

SUBSEÇÃO V

ADICIONAL NOTURNO

Art. 33 – A hora noturna, trabalhadas em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, deve ser paga com um acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI.

SUBSEÇÃO VI

GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO

Art. 34 – A gratificação corresponde a uma remuneração do servidor e deverá ser paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, ou em parcela única, preferencialmente no mês do aniversário, nunca depois do dia já referido, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

**SUBSEÇÃO VII
ADICIONAL DE FÉRIAS**

Art. 35 – Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI.

**SUBSEÇÃO VIII
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Art. 36 – O servidor público efetivo designado para função de confiança perceberá uma gratificação de função denominada GF, na forma definida em lei específica.

**CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS**

Art. 37 – O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal de São João do Arraial vigente.

**TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DOS DEVERES**

Art. 38 – São deveres do profissional de saúde, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – PI:

- I – Desempenhar as atribuições de seu cargo, de acordo com as descrições especificadas no anexo V;
- II – Comparecer as reuniões para as quais for convocado;
- III – Respeitar as autoridades constituídas, os monumentos e as tradições de nossa história;
- IV – Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- V – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.
- VI – Aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- VII – Fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
- VIII - Conhecer e respeitar a lei;
- IX - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- X - Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários de serviços educacionais;
- XI - Zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
- XII - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
- XIII - Guardar sigilo profissional;
- VI - Fornecer elementos de sua vida profissional junto aos órgãos da administração.



TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 39 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial – Pl.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DO ENQUADRAMENTO

Art. 40 – Enquadramento é a transposição dos profissionais de saúde para o Plano estabelecido por esta Lei e que será realizado pelo Conselho municipal de Gestão do PCCR dos profissionais de Saúde criado para este fim.

Art. 41 – Fica criado o Conselho Municipal de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde a ser nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição básica:

I - dois servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, garantida representatividade dos grupos ocupacionais: Auxiliar em Saúde, Especialista em Saúde ou Médico do PSF;

II - dois servidores indicados pelo órgão sindical representativo da categoria no Município, escolhido em assembleia geral, garantida representatividade dos grupos ocupacionais: Auxiliar em Saúde, Especialista em Saúde ou médico;

III - um servidor indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, escolhido no grupo ocupacional: Auxiliar em Saúde ou Especialista em Saúde;

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde e terá, prioritariamente, as seguintes atribuições:

I - acompanhar as avaliações de desempenho dos servidores;

II - avaliar os títulos apresentados para fins de progressão por Titularidade;

III - orientar e exigir a implementação de políticas de qualificação e de valorização dos servidores;

IV - homologar as progressões horizontais e verticais instituídas nesta Lei..

Art. 42 – O Conselho de que trata o Caput deste artigo deverá ser instituída no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 43 – Os profissionais de saúde abrangidos por esta lei, serão progressivamente enquadrados, observando – se os seguintes critérios:

I – Estudo qualitativo e quantitativo de lotação;

II – Preenchimento dos requisitos de provimento e habilitação legal;

III – Existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - O enquadramento dos profissionais de saúde terá como parâmetro à observação dos requisitos para o provimento do cargo, o tempo de serviço do servidor no cargo, bem como as exigências de escolaridade, habilitação profissional e formação acadêmica.

Art. 45 - O enquadramento não importará em redução do salário legalmente percebido pelo profissional de saúde, devendo eventuais diferenças entre a remuneração anterior e a resultante do novo enquadramento ser transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI).

Parágrafo Único - A vantagem pessoal nominalmente identificada será progressivamente absorvida no vencimento do profissional de saúde, com outra identificação, em conformidade com sua progressão na carreira, até que se iguale a remuneração total ao índice praticado

Art. 46 - No enquadramento, o posicionamento do profissional de saúde no nível salarial, será apurado o tempo de serviço do servidor na função, estabelecendo um nível para cada 05 (cinco) anos de serviço.

§ 1º - O profissional de saúde em estágio probatório será classificado no nível inicial do cargo.

§ 2º - Enquanto não implementado o enquadramento, que se dará de forma progressiva, os profissionais de saúde abrangidos por esta Lei, sujeitam-se ao padrão vencimental anterior a sua vigência.

Art. 47 - Para os cargos extintos em Lei Municipal, será feito o enquadramento dos servidores na classe com exigência de escolaridade correspondente.

Art. 48 - O prazo para recurso, em primeira instância, junto à comissão mencionada no artigo anterior, será de 20 (vinte) dias úteis, e em segunda e última instância, junto à (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde, será de 10 (dez) dias úteis.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Para os profissionais de saúde, o Prefeito Municipal oferecerá condições para participação Cursos de formação inicial e continuada (graduação e especialização) na área de saúde.

Art. 50 - O servidor será enquadrado no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei.

Art. 51 - Aplicar-se-á no que couber aos servidores abrangidos por este plano, as licenças, os afastamentos, as concessões, e os demais dispositivos vigentes estabelecidos no estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial - PI.

Art. 52 - As despesas decorrentes da aplicação deste plano serão pagas por conta de operações do próprio orçamento.

Art. 53 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso, Lei 8.112/1990.

Art. 54 - Fica revogado a partir da aprovação desta lei, o disposto na Lei Municipal nº.089/2006 de 20 de novembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

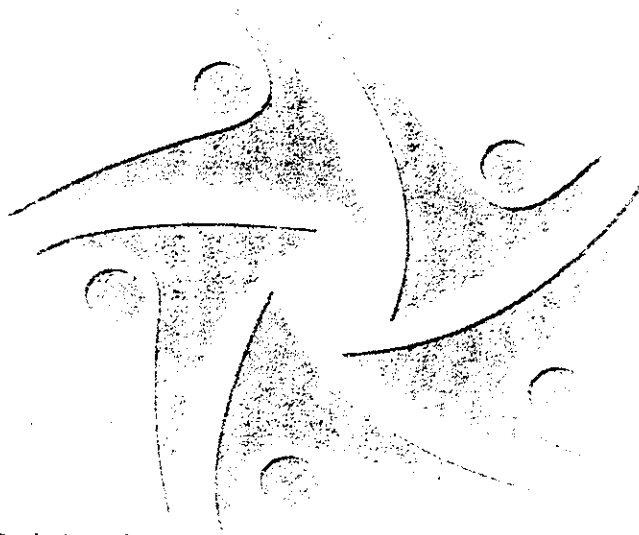
- GDA, destinadas aos profissionais de saúde que desempenham atividade em equipes do PSF e PSB.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, em 13 de Maio de 2013.


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal






ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO I
PISO SALARIAL - ASSITENTE EM SAÚDE.

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I (+5%)	II (+5%)	III (+5%)	IV (+5%)	V (+5%)	VI (+5%)
ASSISTENTE EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde/ Agente de Endemias/ Agente de vigilância ambiental/ Auxiliar de Consultório Dentário/ Auxiliar de Enfermagem /	A (Inicial)	678,00	711,90	747,50	784,87	824,11	865,32	908,58
	Técnico em Enfermagem /	B	745,80	783,09	822,24	863,36	906,52	951,85	999,44
	Técnico em Higiene Dental/ Fiscal de Vigilância Sanitária	C	779,70	818,69	859,62	902,60	947,73	995,12	1.044,87


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí
Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000
CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 • E-mail: prefeito@sja.pi.gov.br




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO II

TABELA SALARIAL - ESPECIALISTA EM SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I (+5%)	II (+5%)	III (+5%)	IV (+5%)	V (+5%)	VI (+5%)
E S P E C I A L I S T A E M S A Ú D E	Cir. Dentista, Enfermeiro,	D (inicial)	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19
		E	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20
		F	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21
		G	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí
Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000
CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 • E-mail: prefeito@sja.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO III

TABELA SALARIAL - MÉDICO DO PSF

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I (+5%)	II (+5%)	III (+5%)	IV (+5%)	V (+5%)	VI (+5%)
MÉDICO DO PSF	Médico	H	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38
		I (+5%)	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40
		J (+10%)	4.400,00	4.620,00	4.851,00	5.093,55	5.348,23	5.615,64	5.896,42
		L (+15%)	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí
Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000
CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 • E-mail: prefeito@sj.a.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NA ATENÇÃO BÁSICA - GDAB

Grupo ocupacional	Valor
Assistente	R\$ 60,00
Especialista em Saúde	R\$ 1.700,00
Médico - PSF	R\$ 2.500,00

ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues

Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 181/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

I - GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição Sumária:

- Visitar domicílios periodicamente; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; participar de reuniões profissionais.

Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e mantendo esse cadastro permanentemente atualizado;
- ❖ Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco bem como as áreas de risco, informando à equipe de saúde e à população sobre a ocorrência de tais situações, na área de atuação;
- ❖ Realizar busca ativa de casos de doenças transmissíveis e das de cunho infecto-contagioso;
- ❖ Participar nas ações de vigilância epidemiológica;
- ❖ Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários ao controle de saúde;
- ❖ Identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais de saúde;
- ❖ Orientar a família sobre cuidados com pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- ❖ Orientar a família e/ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para a sua máxima inclusão social;
- ❖ Comunicar à unidade básica de saúde da respectiva área os casos existentes de indivíduos ou grupos que necessitem de cuidados especiais;
- ❖ Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitam de cuidados especiais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Prestar atendimento a comunidade nas ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;
- ❖ Orientar a população sobre a conservação e preparo de alimentos, qualidade e uso de água;
- ❖ Orientar a população sobre tratamento e limpeza de caixa d'água, localização de poços e fossas, destino de lixos e objetos, criação de animais, proteção de fontes naturais e outros;
- ❖ Orientar e entregar medicamentos conforme prescrição médica e controlar as condições de armazenamento de medicamentos no domicílio;
- ❖ Avaliar as condições de higiene do domicílio;
- ❖ Identificar casos de violência doméstica;
- ❖ Estimular indivíduos, famílias e grupos a participarem de programas sociais locais que envolvam orientação e prevenção da violência intra e interfamiliar;
- ❖ Orientar quando hidratação de crianças (em casos de desidratação leve);
- ❖ Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, efetuando os registros necessários;
- ❖ Orientar a comunidade sobre dietas para diabéticos e hipertensos;
- ❖ Detectar problemas de ordem patológica e social;
- ❖ Orientar casais sobre planejamento familiar;
- ❖ Orientar os membros da comunidade sobre prevenção de DST e gravidez;
- ❖ Orientar indivíduo e família quanto à medidas de prevenção de acidentes domésticos;
- ❖ Orientar sobre saúde bucal e higiene pessoal;
- ❖ Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- ❖ Participar de grupos de estudo (projetos e ou temas específicos);
- ❖ Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- ❖ Se necessário, aumentar a frequência das visitas às famílias sob sua responsabilidade;
- ❖ Informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- ❖ Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde enfatizando a promoção da saúde e a prevenção de doenças;
- ❖ Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- ❖ Estimular continuamente a organização comunitária;
- ❖ Participar da vida da comunidade através das organizações estimulando a discussão das questões relativas à melhoria de vida da população;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade, necessidades e dinâmica social da comunidade;
- ❖ Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória, de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos;
- ❖ Identificar e registrar todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos de sua área de abrangência, através de visitas domiciliares;
- ❖ Atuar integrando as instituições governamentais e não governamentais; grupos de associações da comunidade (parteiras, clube de mães, dentre outros) e demais grupos de interesse que promovam políticas públicas com vistas à melhoria na qualidade de vida da população;
- ❖ Acompanhar gestantes e nutrizes;
- ❖ Incentivar o aleitamento materno e acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança;
- ❖ Controlar o cumprimento do calendário da vacinação e demais vacinas que se fizerem necessárias;
- ❖ Cadastrar e acompanhar tratamento de doenças diarreicas;
- ❖ Cadastrar e acompanhar tratamento da Infecção Respiratória Aguda (IRA);
- ❖ Orientar quanto à alternativas alimentares e utilização da medicina popular;
- ❖ Promover ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- ❖ Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- ❖ Desempenhar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Descrição Sumária:

Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde mediante visitação a domicílios e orientação da comunidade. Rastrear focos de doenças específicas. Participar de campanhas preventivas e/ou corretivas para localizar e eliminar agentes patógenos. Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade.

Atribuições Típicas:

- ❖ Cadastrar os imóveis e pontos estratégicos de sua área de atuação;
- ❖ Manter dados cadastrais rigorosamente atualizados;
- ❖ Realizar a pesquisa larvária em imóveis para verificação do índice de infestação;
- ❖ Identificar focos no município e em armadilhas em pontos estratégicos nas áreas não infestadas;
- ❖ Identificar focos de vetores em locais públicos e privados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Vistoriar caixas d'água para verificar se está devidamente vedada, cadastrando aquelas que não possuem tampa para fins de colocação das mesmas;
- ❖ Destruir e evitar a formação de criadouros através de retirada de depósitos com recolhimento com sacos de lixo, latas, garrafas e quaisquer outros materiais que possam acumular água;
- ❖ Orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores;
- ❖ Eliminar criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- ❖ Realizar, quando necessário, o combate aos vetores nas formas larvária e alada utilizando o tratamento focal, perifocal e U.B.V. (Ultra Baixo Volume) através do uso de produtos químicos, sendo que este trabalho é realizado com bombas aspersoras que pesam cerca de 20 kg cada.
- ❖ Executar os serviços de desinfecção em residências a fim de prevenir e/ou evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos;
- ❖ Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- ❖ Orientar a população sobre o tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- ❖ Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- ❖ Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- ❖ Registrar e encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos;
- ❖ Executar as atividades vinculadas aos programas de controle de zoonoses (doenças transmitidas por animais);
- ❖ Pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações;
- ❖ Participar de reuniões e demais atividades que promovam capacitação técnica;
- ❖ Desenvolver e participar de eventos de mobilização social;
- ❖ Participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida;
- ❖ Proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças;
- ❖ Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Descrição Sumária:

- Planejar o trabalho técnico-odontológico em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar recursos técnicos e materiais. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Atribuições Típicas:

- ❖ Orientar os pacientes sobre higiene bucal e prestar outras informações pertinentes;
- ❖ Agendar consultas e procedimentos;
- ❖ Preencher fichas clínicas e organizar arquivos e fichários;
- ❖ Regular e montar eventualmente radiografias intra-orais, sob supervisão;
- ❖ Preparar, esterilizar, separar e distribuir material clínico cirúrgico-odontológico;
- ❖ Planejar o trabalho técnico-odontológico (equipamentos, instrumentos, materiais restauradores e demais que se fizerem necessário);
- ❖ Preparar o paciente para atendimento, instrumentando o cirurgião-dentista e o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória;
- ❖ Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião-dentista;
- ❖ Confeccionar próteses dentárias humanas;
- ❖ Prevenir doenças bucais participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
- ❖ Colaborar em atividades didático-científicas e em campanhas de interesse público com vistas à manutenção e/ou prevenção da saúde bucal;
- ❖ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- ❖ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ❖ Executar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- ❖ Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- ❖ Desenvolver atividades aplicando normas e procedimentos técnicos de biossegurança.
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição Sumária:

- Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em unidades de saúde, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em pequenos procedimentos cirúrgicos, terapia, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e demais áreas. Prestar assistência ao paciente zelando por seu conforto e bem estar, administrar medicamentos. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades voltadas à promoção da saúde da família.

Atribuições Típicas:

- ❖ Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica;
- ❖ Executar ações de enfermagem na unidade de saúde, como triagem dos pacientes na recepção, verificação de dados vitais e preenchimento de formulários próprios da unidade;
- ❖ Auxiliar em exames pré-admissionais, periódicos e demissionais, quando solicitado;
- ❖ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- ❖ Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem;
- ❖ Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica;
- ❖ Realizar controle hídrico, fazer curativos e demais procedimentos técnicos prescritos pelo Médico ou pelo Enfermeiro utilizando técnicas assépticas.
- ❖ Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas, esclarecendo o paciente acerca de efeitos colaterais, doses subsequentes e reforços, em conformidade com normas vigentes;
- ❖ Participar nas ações de vigilância epidemiológica, coletando e remetendo notificações, efetuando bloqueios, auxiliando na investigação e controle de doenças transmissíveis;
- ❖ Realizar testes e proceder à sua leitura, sob supervisão do Enfermeiro, para subsídio de diagnóstico;
- ❖ Colher material para exames laboratoriais;
- ❖ Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- ❖ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- ❖ Observar prescrição médica referente à nutrição do paciente, auxiliando-o a se alimentar e registrando em relatório eventuais anormalidades;
- ❖ Realizar ações de saúde em atividades externas à unidade de saúde, como creches, unidades escolares, reuniões com a comunidade e atendimento de enfermagem domiciliar, em casos especiais, após avaliação da equipe de saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes e/ou participar dos procedimentos *post mortem*;
- ❖ Coletar leite materno no lactário ou no domicílio;
- ❖ Realizar visitas domiciliares;
- ❖ Realizar imobilização do paciente mediante orientação do enfermeiro
- ❖ Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico;
- ❖ Montar, circular a sala de cirurgia e instrumentar cirurgias, se necessário;
- ❖ Arrolar pertences de paciente, fornecer roupas (pijamas, toalhas e demais que se fizerem necessário), e orientar paciente acerca de rotinas normatizadas da unidade;
- ❖ Colocar grades laterais no leito, se necessário;
- ❖ Monitorar evolução de paciente, procedendo ao relatório em formulário específico;
- ❖ Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecções oportunistas;
- ❖ Executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição, anotando a quantidade, funcionalidade e o tipo dos mesmos e sua reposição;
- ❖ Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição Sumária:

- Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

Atribuições Típicas:

- ❖ Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro;
- ❖ Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- ❖ Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- ❖ Colher ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames laboratoriais, segundo orientação;

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí
Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000
CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 • E-mail: prefeito@sja.pi.gov.br



- ❖ Realizar exames de eletro diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- ❖ Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- ❖ Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- ❖ Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica, e sob supervisão do Enfermeiro, quando necessitar desta;
- ❖ Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- ❖ Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura e eficaz;
- ❖ Auxiliar nos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência;
- ❖ Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- ❖ Efetuar o controle diário do material, equipamentos e medicamentos utilizados, bem como requisitar, segundo as normas da unidade, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- ❖ Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- ❖ Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- ❖ Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- ❖ Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- ❖ Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição;
- ❖ Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- ❖ Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
- ❖ Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
- ❖ Atuar na supervisão de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem, transmitindo informações, prestando assistência técnica e acompanhando a execução das tarefas;
- ❖ Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no treinamento e capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Coletar dados e informações junto a pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração do plano de assistência de enfermagem.
- ❖ Auxiliar nos exames admissionais, periódicos e demissionais;
- ❖ Verificar as condições de higiene das instalações em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, quando necessário;
- ❖ Controlar a distribuição de medicamentos na sua área;
- ❖ Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: TÉCNICO DE EM HIGIENE DENTAL

Descrição Sumária:

- Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios e clínicas de saúde bucal. Prevenir doenças bucais participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administrar pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Atribuições Típicas:

- ❖ Planejar e organizar o trabalho conforme diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- ❖ Organizar o agendamento de consultas e prontuários de pacientes;
- ❖ Recepcionar e preparar pacientes para procedimentos odontológicos;
- ❖ Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;
- ❖ Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- ❖ Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- ❖ Executar ações básicas de vigilância epidemiológica voltadas à saúde bucal em sua área de abrangência;
- ❖ Sensibilizar a comunidade para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- ❖ Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- ❖ Desenvolver ações intersectoriais voltadas à saúde e prevenção de doenças bucais;
- ❖ Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos referentes à saúde bucal, sob supervisão;
- ❖ Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- ❖ Supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- ❖ Realizar isolamento do campo operatório, procedendo à limpeza e assepsia do mesmo, pré e pós atos cirúrgico-odontológicos;
- ❖ Remover suturas;
- ❖ Realizar, sob a supervisão do cirurgião dentista, procedimentos preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento, polimento e demais técnicas de rotina do setor;
- ❖ Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista;
- ❖ Auxiliar o cirurgião dentista, instrumentando-o;
- ❖ Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal.
- ❖ Registrar, em formulários apropriados, todos os procedimentos realizados;
- ❖ Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos, aplicando medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Descrição Sumária:

- Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, de complexidade mediana, envolvendo a execução de tarefas na área de vigilância sanitária.

Atribuições Típicas:

- ❖ Controle de alimentos comercializados;
- ❖ Inspeção de pescados e mariscos;
- ❖ Reinspeção de carne, aves e peixe nos mercados e frigoríficos;
- ❖ Coleta de amostra de alimento para exames bromatológicos;
- ❖ Fiscalização dos demais locais de produção, beneficiamento e venda de gêneros alimentícios;
- ❖ Fiscalização periódica em determinados locais que comercializam alimentos e careçam de ação especial;
- ❖ Controle dos vendedores e manipulação de gêneros alimentícios;
- ❖ Intercâmbio com organismos envolvidos no controle de alimentos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Fiscalização a locais de comércio e indústria, no que concerne a segurança e higiene do trabalho;
- ❖ Controlar as drogas e medicamentos em uso no Município;
- ❖ Controlar as farmácias e estabelecimentos congêneres quanto ao prazo de validade dos medicamentos;
- ❖ Controlar a venda e uso de medicamentos psicotrópicos e entorpecentes ;
- ❖ Esclarecer profissionais e comerciantes, sobre os problemas relativos ao uso de medicamentos sem controle e orientação médica;
- ❖ Ação fiscalizadora e constante combate do charlatanismo;
- ❖ Intercâmbio com conselho afins;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas.

II – GRUPO OCUPACIONAL: ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Descrição Sumária:

- Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

Atribuições Típicas:

- ❖ Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico;
- ❖ Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde;
- ❖ Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- ❖ Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal;
- ❖ Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo;
- ❖ Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
- ❖ Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- ❖ Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- ❖ Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas;
- ❖ Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
- ❖ Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB 96 - e na Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS);
- ❖ Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- ❖ Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolutibilidade na rede, a outros níveis de especialização;
- ❖ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas;
- ❖ Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- ❖ Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados;
- ❖ Realizar perícias odonto-legais e emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- ❖ Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridades locais;
- ❖ Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- ❖ Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- ❖ Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar de Saúde Bucal;
- ❖ Propor normas, padrões e técnicas aplicáveis à odontologia integral, a partir da realização e colaboração em pesquisas científicas operacionais;
- ❖ Desenvolver atividades relativas à vigilância sanitária e epidemiológica em odontologia;
- ❖ Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços;
- ❖ Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas;
- ❖ Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes;
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas

CARGO: ENFERMEIRO

Descrição Sumária:

- Prestar assistência ao paciente em clínicas, ambulatórios, postos de saúde e domicílios; realizar procedimentos de maior complexidade; coordenar e auditar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar no planejamento, execução, avaliação e supervisão das ações de saúde; responder tecnicamente pelo serviço de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde; efetuar pesquisas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Atribuições Típicas:

- ❖ Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;
- ❖ Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;
- ❖ Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;
- ❖ Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- ❖ Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
- ❖ Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- ❖ Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- ❖ Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;
- ❖ Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção em unidades de saúde e de doenças infectocontagiosas;
- ❖ Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;
- ❖ Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- ❖ Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;
- ❖ Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;
- ❖ Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;
- ❖ Prever, prover e controlar o material da unidade de saúde;
- ❖ Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- ❖ Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem nos estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, em âmbito municipal, ou mantido pela Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução COFEN 168/1993;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- ❖ Planejar, gerenciar e coordenar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- ❖ Supervisionar e realizar atividades voltadas à capacitação e qualificação dos ACS;
- ❖ Contribuir na elaboração e realização das atividades de educação permanente do Auxiliar de
- ❖ Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental, participando das mesmas;
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas.

III - GRUPO OCUPACIONAL: MÉDICO - PSF

CARGO: MÉDICO

Descrição Sumária:

- correspondendo ao conjunto de atribuições e responsabilidades, com base em competências, habilidades e valores éticos específicos, que habilitem o profissional médico a desenvolver atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva, no âmbito do *Programa Saúde da Família*.

Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar consultas médicas, correspondendo a anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição adequada às diversas patologias clínicas e/ou infecciosas;
- ❖ Acompanhar pacientes hospitalizados, caso seja necessário;
- ❖ Realizar, quando indicado, procedimentos de maior complexidade;
- ❖ Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados a aspectos médicos;
- ❖ Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da equipe do *Programa de Saúde da Família*;
- ❖ Participar de investigações epidemiológicas;
- ❖ Desenvolver atividades de educação em saúde.


ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues

Prefeito Municipal